



ESTADO DE SERGIPE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE

Processo nº 1854
Termo de Cessão de Uso nº 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, PELO
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
LOURIVAL BATISTA À SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE - SES COM A
INTERVENÇÃO DO COMANDANTE GERAL
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
SERGIPE, COM O FIM DE ESTABELEÇER O
HOSPITAL DE RETAGUARDA - HPM, PARA
ATENDIMENTO DA COVID-19.

O ESTADO DE SERGIPE, PELO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
LOURIVAL BATISTA - HPM, Órgão integrante da Administração Pública Estadual,
inscrito no - CNPJ Nº **34.850.174/0001-65**, com sede na Av. Minas Gerais s/n. Bairro
18 do Forte, na cidade de Aracaju/SE, ora **CEDENTE**, neste ato representado seu
Diretor Geral **SAULO FONTES SANTANA**, portador do CPF 533.364.025-49 e do
RG 907.021 SSP/SE, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, CNPJ nº
34.850.174/0001-65 representada pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, CNPJ nº
04.384.829/0001-96, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto
Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49010-520, neste ato representado pela Secretária
de Estado da Saúde, **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada,
Enfermeira, portador do CPF 534.404.555-72 e do RG 779.069 SSP/SE, doravante
denominado **CONCEDENTE**, designada por Decreto de 06/05/2020, publicado no
Diário Oficial do Estado de 06/05/2020, residente e domiciliado na rua Frei Paulo,
1161, Bairro Suissa, nesta Capital, com a intervenção do **COMANDO GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, representado pelo Comandante
Geral CORONEL MARCONY CABRAL SANTOS**, com as normas contidas na
Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas
Leis Estaduais nº 5.853 de 20 de março de 2006 e nº 3.241, de 28 de Outubro de 1992,
na forma e condições previstas nas cláusulas e seguintes condições, resolve:



ESTADO DE SERGIPE
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE SERGIPE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem como objeto formalizar a transferência da posse temporária de um imóvel de aproximadamente 900m² (novecentos metros quadrados), com 42 (quarenta e dois) leitos de enfermaria, 06 (seis) leitos de UTL, Centro Cirúrgico, Setor de Radiologia, subestação de energia elétrica, grupo Gerador, localizado na Av. Minas Gerais s/n, Bairro 18 do Forte, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49072-470, do Hospital da Polícia Militar de Sergipe para a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, cuja finalidade é estabelecer o Hospital de Retaguarda da Covid-19 da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, ficando desde já vedada a sua transferência total ou parcial para qualquer fim a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

2.1 - O CEDENTE entrega, neste ato, o imóvel descrito na cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 01(um) ano contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério dos partícipes, considerando o interesse público do feito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõem, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;
- c) Devolver o bem recebido em cessão de uso ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes de uso natural;
- d) A inadequada conservação, exceto as deteriorações provenientes do uso comum do imóvel, poderá ensejar ressarcimento por perdas e danos.



ESTADO DE SERGIPE
HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE SERGIPE

4.2 – Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) Comunicar por escrito ao CESSONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com o prazo de antecedência mínima do prazo de 06 (seis) meses;
- b) Antes de encerrar o prazo estipulado neste instrumento, ou em qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de rever, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1 – As benfeitorias necessárias, assim consideradas as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore, são de responsabilidade do titular da propriedade do imóvel; já as benfeitorias úteis, poderão ser realizadas pelo detentor da posse do imóvel; quanto às voluptuárias, desde que autorizadas pelo proprietário do imóvel, poderão ser realizadas pelo cessionário.

5.2 – As obras realizadas a qualquer título incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivo ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

O CESSONÁRIO pagará as taxas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, dados, manutenção de aparelhos de RX, recolhimento de lixo hospitalar e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas decorrentes de limpeza e conservação, enquanto estiver no uso e gozo do bem.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quando seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como, rescindindo de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Aracaju, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as dúvidas de questões que forem suscitadas com a interpelação ou execução deste contrato.

E, por estarem assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de efeito jurídico, à presença das testemunhas que ao final subscrevem.

Aracaju, 01 de julho de 2020.

Assinatura do Cedente


Nome: SAULO PONTES SANTANA
Diretor Geral do HPM

Assinatura do Cessionário


Nome: MERCIA SIMONE FEITOSA
DE SOUZA
Secretária do Estado da Saúde

Assinatura do Interveniante


Nome: CEL MARCONY CABRAL SANTOS
Comandante Geral da Polícia Militar

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Nome: Flávio de Andrade

CPF: 139.817.734-20

Nome: Flávio de Andrade

CPF: 139.817.734-20